

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ



## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, de 2025

(Do Sr. GM Rafael Freitas)

Dispõe sobre a concessão de homenagens, a título de reconhecimento, no âmbito da Guarda Municipal de Campo Largo.

- Art. 1º Serão concedidas homenagens, a título de reconhecimento, no âmbito da Guarda Municipal, por ato e conduta pessoal que vier a enaltecer o nome da Corporação e a área da segurança, na forma prevista nesta lei.
- Art. 2º As homenagens, a título de reconhecimento, poderão ser concedidas, nos seguintes termos:

I - diploma;

II - medalha;

III - láurea.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas outras formas de homenagens, desde que regulamentadas pela Comissão de Julgamento.

- Art. 3º Ficam instituídas as seguintes homenagens:
- I Medalha de Eficácia e Qualidade pelo Trabalho Desenvolvido: a ser atribuído ao servidor da Guarda Municipal que obtiver o melhor desempenho no ano anterior ao de referência do prêmio;
- II diploma e honraria: a serem concedidos aos alunos que integram os cursos de formação para o cargo de Guarda Municipal classificados em primeiro lugar na classificação final;
- III Láurea do Mérito Pessoal: atribuída somente aos integrantes da Corporação que tenham prestado serviços excepcionais à Guarda Municipal e contem com o reconhecimento







dos demais membros da Corporação e da sociedade, bem como apresentem conduta exemplar durante sua carreira na corporação, considerando os seguintes critérios:

- a. cumprimento de metas e missões atribuídas;
- b. apresentação e porte de Guarda Municipal;
- c. senso de responsabilidade;
- d. assiduidade;
- e. trabalho em equipe:
- f. comportamento social meritório:
- g. demonstração de disciplina e de estabilidade emocional;
- h. lealdade:
- i. pontualidade;
- j. entusiasmo e dedicação ao trabalho; e
- k. firmeza de atitude e tenacidade.
- IV Medalha Cruz de Bravura: a ser concedida aos integrantes da Corporação, em atividade ou aposentados, que, mesmo fora de sua escala de trabalho, tenham realizado atos excepcionais de bravura, nos termos de normatização a ser proposta pela Comissão de Julgamento;
- V Medalha Cruz de Sangue: a ser concedida aos integrantes da Corporação, em atividade ou aposentados, que desempenharam com eficiência as missões e foram feridos por arma de fogo ou arma branca no cumprimento das atribuições da Guarda Municipal ou em sua folga, nos termos da normatização a ser proposta pela Comissão de Julgamento;
- VI Medalha Cruz da Sabedoria: a ser concedida aos integrantes da Guarda Municipal que tenham se destacado por contribuições acadêmicas com o objetivo de melhorar o desenvolvimento administrativo, intelectual, operacional e profissional dos integrantes da referida Pasta;
- VII Medalha Colaborador Emérito da Guarda Municipal de Campo Largo: a ser concedida para personalidades, instituições civis, membros de órgãos de segurança pública, integrantes das forças armadas brasileiras ou estrangeiras e demais indivíduos que contribuíram para o bom desenvolvimento da segurança urbana no Município de Campo Largo, praticando ação destacada, por meio de ações diretas ou indiretas, projetos, ações,





programas ou serviço relevante em prol do interesse e do bom nome da Guarda Municipal de Campo Largo, nos termos de normatização a ser proposta pela Comissão de Julgamento;

§ 1º As propostas de homenagem serão realizadas de ofício ou por envio de sugestão, por autoridade competente, à Comissão de Julgamento, prevista nesta Lei, a qual, após análise e manifestação fundamentada, as submeterá à deliberação da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 2º A homenagem prevista no inciso V poderá ser concedida *post mortem*, sendo entregue à família do agraciado em memória de seus atos.

Art. 4º Para a concessão da Medalha de Eficácia e Qualidade pelo Trabalho Desenvolvido, serão considerados os seguintes fatores:

I - os resultados do cumprimento de metas relativas aos programas prioritários e missões cumpridas pelo Guarda Municipal;

II - o menor grau de assiduidade do efetivo;

III - o menor índice de licenças médicas do efetivo;

IV - a organização e conservação da unidade e das viaturas sob sua responsabilidade,
bem como melhor utilização dos recursos materiais;

V - o grau de disciplina;

VI – a proatividade e participação efetiva nas atividades da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e de ponderação dos fatores previstos neste artigo serão propostos pela Comissão de Julgamento e aprovados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 5º A Láurea do Mérito Pessoal terá 5 (cinco) graus, em ordem crescente de importância:

I – Bronze (5° grau); II – Cromo (4° grau); III – Prata (3° grau); IV – Ouro (2° grau);





## V – Cores do Município em esmalte (1º grau)

- § 1º Somente será concedida a Láurea do Mérito Pessoal de um grau superior ao Guarda Municipal que tiver sido agraciado com o grau imediatamente inferior, salvo por proposta apresentada à Comissão de Julgamento, mediante ofício encaminhado e justificado pela autoridade proponente, observada a ordem hierárquica.
- § 2º Será indicado um Guarda Municipal pelo Comandante, um pelo Subcomandante e um pelo colegiado da Inspetoria para ser agraciado com a Láurea de Mérito Pessoal ou para receberem em grau superior.
- § 3º A indicação deverá estar acompanhada de síntese histórica personalizada do Guarda Municipal a ser homenageado, a qual conterá descrição dos fatos motivadores.
- § 4º O laureado poderá utilizar a Láurea do Mérito Pessoal de forma sobreposta em seu uniforme social de eventos.
- § 5º Para o recebimento de láurea em grau superior, deverá ser observado o interstício de 1 (um) ano, a contar do tempo de recebimento do grau inferior.
- **Art.** 6º A entrega das homenagens de reconhecimento individual do trabalho desenvolvido por integrantes da Guarda Municipal deverá ser realizada, preferencialmente, na data de 10 de outubro, Dia da Guarda Municipal.
- **Art. 7º** Fica instituída a Comissão de Julgamento na Secretaria Municipal de Ordem Pública, à qual caberão a análise e a apreciação das propostas de concessão e de cassação das homenagens de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Comissão de Julgamento será constituída pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ordem Pública, somado(a) a 3 (três) membros, na seguinte conformidade:

- I Ouvidor da Guarda Municipal;
- II Corregedor da Guarda Municipal;





- III 1 (um) representante do quadro operacional da Guarda Municipal indicado pelo Comandante.
  - Art. 8° As homenagens concedidas são passíveis de cassação quando o agraciado:
  - I for demitido a bem do serviço público;
  - II for condenado pela Justiça Criminal, com decisão transitada em julgado;
- III por meio de palavras, ações ou omissões, ofender a imagem, o conceito ou a dignidade da corporação.
- § 1º A proposta fundamentada de cassação será encaminhada à Comissão de Julgamento.
- § 2º Se a proposta de cassação da homenagem for acolhida pela Comissão de Julgamento e ratificada pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, a cassação alcançará todas as homenagens obtidas, ressalvando-se que, na hipótese do inciso III deste artigo, a decisão não impedirá a conquista de novos méritos pelo Guarda Municipal.
- **Art. 9º** Fica vedada a concessão de quaisquer homenagens aos integrantes da Guarda Municipal que estejam em cargo eletivo.
- **Art. 10.** Caso o homenageado participe da Comissão de Julgamento, é vedada sua participação em quaisquer discussões sobre sua honraria, sob pena de cassação e proibição de futuras homenagens.
- Art. 11. A Inspetoria da Guarda Municipal registrará todos os reconhecimentos dos servidores em sua ficha funcional e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.
- **Art. 12.** A descrição dos diplomas, medalhas, troféus e láureas será estabelecida mediante regulamentação interna.





- Art. 13. A Comissão de Julgamento proporá ao Secretário Municipal de Ordem Pública as normas complementares necessárias ao cumprimento desta lei, a serem disciplinadas mediante portaria do titular da referida Pasta.
  - Art. 14. O Poder executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.
  - Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.